

O referido contrato tem início no dia 7 de Junho de 2004, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

**Aviso n.º 5195/2004 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara, de 2 de Junho de 2004, Otilia Maria Tavares Vilar foi contratada a termo certo, mediante prévio concurso de selecção, para exercer funções idênticas às de técnico superior de 2.ª classe — turismo, a que corresponde, em termos salariais, o escalão 1, índice 400.

O referido contrato tem início no dia 3 de Junho de 2004 por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

**Aviso n.º 5196/2004 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal procedeu à contratação a termo certo de José da Silva Ivo, cozeiro (escalão 1, índice 155), pelo prazo de seis meses, com possibilidades de renovação por iguais períodos até ao limite legal, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2004.

8 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**Aviso n.º 5197/2004 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e por despacho exarado em 3 de Junho de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Idelberto Barreiras Camilo — tractorista, escalão 1, índice 142, com início a 15 de Julho de 2004 até 14 de Julho de 2005.

José Pedro Ferreira Vasco — tractorista, escalão 1, índice 142, com início a 15 de Julho de 2004 até 14 de Julho de 2005.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

**Aviso n.º 5198/2004 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Cine-Teatro de Benavente.* — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente:

Torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Benavente, em sua sessão ordinária, realizada em 30 de Abril do ano em curso, cuja acta foi aprovada na segunda sessão extraordinária, realizada em 4 de Junho passado, e na sequência de proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 19 de Abril do corrente ano, aprovou o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Cine-Teatro de Benavente, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

## Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Cine-Teatro de Benavente

### Preâmbulo

Os equipamentos públicos colocados pelas autarquias locais ao serviço das populações, devem ser geridos e utilizados segundo critérios previamente definidos, em que se garanta, por um lado o acesso dos cidadãos nas mesmas condições de igualdade e de proporcionalidade e, por outro, se assegure a prossecução do interesse público, uma vez que se está na presença de investimentos públicos.

Considerando a inauguração do Cine-Teatro de Benavente, coloca-se à disposição dos munícipes um novo espaço municipal de cultura, aberto às mais variadas valências, pelo que importa definir um conjunto de regras para a sua utilização e gestão.

Foram ouvidos as comissões de festas, associações e colectividades culturais, recreativas e desportivas, associações de bombeiros e estabelecimentos de ensino, sediados no município, bem como as juntas de freguesia.

O projecto de Regulamento foi, igualmente, objecto de apreciação pública.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Cine-Teatro de Benavente:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas de funcionamento, gestão e utilização do Cine-Teatro de Benavente.

#### Artigo 2.º

#### Instalações

O Cine-Teatro de Benavente é um equipamento municipal, com funções de apresentação regular de espectáculos de natureza artística, da realização de colóquios, seminários, conferências e congressos, bem como outras actividades de interesse público.

#### Artigo 3.º

#### Utilizadores

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utilizadores do Cine-Teatro de Benavente, o público, os artistas, os elementos técnicos, os organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço.

#### Artigo 4.º

#### Gestão das instalações

1 — A gestão do Cine-Teatro de Benavente compete à Câmara Municipal, que pode delegar no presidente poderes para o exercício dessa competência, com possibilidade de subdelegação de poderes em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente.

2 — O Departamento Municipal da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social, adiante designado por DMCDEJAS, funciona como unidade orgânica de apoio ao Cine-Teatro de Benavente.

3 — A Câmara Municipal poderá concessionar a exploração do bar e da esplanada existentes no Cine-Teatro de Benavente, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO II

## Normas de funcionamento e utilização

## Artigo 5.º

## Horário de funcionamento

1 — O Cine-Teatro de Benavente funciona durante todo o ano.  
2 — Compete ao presidente da Câmara estabelecer o horário de funcionamento, bem como fixar períodos em que o cine-teatro esteja encerrado ao público, para manutenção do espaço e dos equipamentos.

## Artigo 6.º

## Cedência de instalações

1 — As instalações do Cine-Teatro de Benavente poderão ser cedidas por períodos determinados, a título gratuito ou oneroso, unicamente para os fins enunciados no artigo 2.º

2 — As instalações só podem ser utilizadas por pessoas singulares ou colectivas, desde que previamente autorizadas, sendo vedada a posterior cedência a terceiros.

3 — A utilização das instalações obedecerá aos condicionamentos expressos na autorização, face ao pedido de cedência.

4 — Sempre que as características das iniciativas e as condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para o público, poderá ser autorizada a utilização simultânea das instalações por vários utilizadores.

5 — A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

## Artigo 7.º

## Pedido de cedência

1 — O pedido de cedência das instalações é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Câmara, e onde deve constar:

- a) Identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Indicação das zonas do cine-teatro que se pretende utilizar;
- d) Dias e horas em que se pretende a utilização.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Lista de material técnico necessário, caso se justifique;
- b) Termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, em como se compromete a cumprir e a fazer cumprir as normas constantes no presente Regulamento, a observar regras de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal pelos eventuais danos causados nas instalações ou nos equipamentos.

3 — O requerimento a que se refere o presente artigo, deve ser apresentado com a antecedência mínima de 45 dias, relativamente à data do início do evento.

## Artigo 8.º

## Indeferimento

O pedido de cedência será indeferido sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) Seja previsível que ocorra um claro risco para a segurança dos utilizadores ou para a conservação das instalações e dos equipamentos;
- c) A actividade que se pretenda realizar não se enquadre nas finalidades previstas no artigo 2.º;
- d) As actividades que se pretende realizar possam pôr em causa o bom nome do município, a honra dos munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessários à prestação de um serviço de qualidade.

## Artigo 9.º

## Comunicação da autorização

1 — A autorização de cedência das instalações é comunicada ao requerente, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, relativamente à data de início do evento.

2 — Na autorização constarão obrigatoriamente os condicionamentos a que os utilizadores ficam vinculados.

## Artigo 10.º

## Cancelamento da autorização de cedência

Para além dos casos previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento, a autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Não se mostrem pagas as taxas devidas, de acordo com a tabela de taxas e licenças em vigor no município;
- b) Quando, num período de quatro dias, não haja ocupação do espaço pela entidade a quem o mesmo foi cedido, excepto se a referida entidade apresentar, por escrito, motivos justificativos que impeça a ocupação;
- c) Não for feita prova do seguro de responsabilidade civil, a que se refere o artigo 13.º

## Artigo 11.º

## Prioridade na cedência das instalações

1 — As actividades promovidas pela Câmara Municipal de Benavente e pelas juntas de freguesia do município, têm prevalência sobre as demais utilizações.

2 — Têm, ainda, prioridade, outros pedidos de cedência para actividades promovidas pelas associações e colectividades, bem como pelos estabelecimentos de ensino do município.

3 — Caso se verifique coincidência de pedidos de cedência para iniciativas da mesma natureza, para as mesmas datas, prevalecerá aquele que constar do plano de actividades oportunamente aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de cedência que primeiro tiver dado entrada nos serviços municipais.

## Artigo 12.º

## Taxas e preços devidos

1 — A cedência das instalações do cine-teatro encontra-se sujeita ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

2 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente para iniciativas de solidariedade, bem como para iniciativas promovidas pelas associações e colectividades e pelos estabelecimentos de ensino do município, poderá a Câmara Municipal deliberar a isenção do pagamento de taxas.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o montante devido será pago na tesouraria municipal até ao dia útil imediatamente anterior, relativamente à data de início do evento.

4 — O ingresso para os espectáculos e outras iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, faz-se mediante a prévia aquisição do respectivo bilhete, cujo preço é aprovado pela Câmara Municipal.

5 — Exceptua-se do disposto no número anterior, os espectáculos e outras iniciativas que a Câmara Municipal tenha deliberado como sendo de entrada livre.

6 — A aquisição dos bilhetes efectua-se na bilheteira do cine-teatro.

7 — Poderão ser aceites reservas de bilhetes, os quais serão levantados até 30 minutos antes do início dos espectáculos ou das iniciativas, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.

8 — As reservas serão feitas na bilheteira, devendo os bilhetes ser pagos até dois dias após a reserva, sob pena de cancelamento da mesma.

## Artigo 13.º

## Seguro de responsabilidade civil

As entidades autorizadas a utilizar as instalações, têm, obrigatoriamente, de fazer prova da existência de seguro de responsabilidade civil, que abranja todo o funcionamento das actividades a desenvolver, sob pena de cancelamento da autorização de cedência.

## Artigo 14.º

## Acesso às instalações pelo público

1 — A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do cine-teatro, excepto em situações devidamente autorizadas.

2 — É vedado o acesso às instalações:

- a) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente encontrar-se em estado susceptível de provocar desordens;
- b) A animais, salvo o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º

Artigo 15.º

#### Prioridade no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espectáculos, pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais e respectivo acompanhante;
- b) Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
- d) Grávidas.

Artigo 16.º

#### Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

1 — Toda a equipa das entidades autorizadas só pode aceder ao Cine-Teatro de Benavente pela designada entrada de artistas.

2 — Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das actividades só podem dar entrada pela entrada de artistas e pela entrada de cenários, com excepção de casos pontuais a serem analisados individualmente.

3 — Não é permitido aos utilizadores ou intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aquele para o qual foram destinados.

4 — Qualquer outra utilização de determinado espaço será sempre objecto de autorização da Câmara Municipal, ou por quem tenham sido delegados poderes, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

5 — A afixação, por parte das entidades organizadoras, de quaisquer materiais promocionais, tais como cartazes, fotografias ou outros, depende de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

6 — A instalação de mesas de apoio/recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização da Câmara Municipal ou de quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

7 — As autorizações previstas nos n.ºs 4 a 6 do presente artigo, estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 17.º

#### Reprodução e captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Cine-Teatro de Benavente, excepto se tal for previamente autorizado pelos promotores da iniciativa, bem como pela Câmara Municipal ou por quem tenha poderes delegados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

2 — No caso de ser autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagens, a circulação está limitada à zona da plateia e condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança do público e de todos os intervenientes.

Artigo 18.º

#### Material e equipamentos

1 — O equipamento fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário, devendo manter-se sempre actualizado no respectivo inventário.

2 — O equipamento só poderá ser utilizado por técnicos municipais, mesmo quando as instalações tenham sido previamente cedidas a qualquer entidade, nos termos do artigo 6.º

Artigo 19.º

#### Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.

2 — Os danos causados durante o exercício das actividades importarão, sempre, na reposição dos bens danificados no seu estado, à data de utilização, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

### CAPÍTULO III

#### Regras de conduta e sanções

Artigo 20.º

##### Regras de conduta

1 — Nas instalações do Cine-Teatro de Benavente, é expressamente proibido fumar, salvo nos locais devidamente assinalados para o efeito:

- a) Bar;
- b) Foyer;
- c) Camarins.

2 — É igualmente proibido:

- a) Comer ou tomar bebidas fora da zona do bar ou da zona dos camarins;
- b) A utilização de telemóveis no interior da sala de espectáculos;
- c) A entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo, em caso algum, pôr em causa a segurança das instalações, pessoas e bens, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita;
- d) Desrespeitar a sinalética existente no local;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar a actividade desenvolvida, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- f) Fazer-se acompanhar de objectos volumosos ou nocivos para o público;
- g) A entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo nas situações devidamente autorizadas pela entidade organizadora.

Artigo 21.º

#### Pessoal ao serviço das instalações

1 — O pessoal em serviço nas instalações do Cine-Teatro de Benavente pertence ao quadro da autarquia, podendo ser coadjuvado por elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, mas sob orientação de técnicos municipais.

2 — No local e durante o horário de funcionamento do cine-teatro, são atribuições do pessoal de serviço:

- a) Assegurar o normal funcionamento do cine-teatro;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- c) Participar por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, à entidade a que se refere o artigo 4.º, qualquer infracção ao presente Regulamento;
- d) Abertura e fecho das instalações, bem como a limpeza geral;
- e) Manusear o equipamento técnico fixo e móvel, segundo as regras de segurança em vigor, bem como proceder à sua regular manutenção;
- f) Controlar as entradas nas instalações;
- g) Fazer guarda da receita arrecadada na bilheteira e prestar contas, de acordo com o POCAL e o Regulamento de Controlo Interno.
- h) Dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 22.º

#### Sanções

1 — A violação de qualquer disposição constante no presente Regulamento será punida com as seguintes sanções:

- a) Cancelamento da autorização de cedência das instalações nas situações previstas no artigo 10.º, tratando-se das entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Suspensão de acesso às instalações do cine-teatro, por um período de 15 dias, por violação de uma das regras de conduta enunciadas no artigo 20.º;
- c) Suspensão de acesso às instalações do cine-teatro, por um período de 30 dias, quando os utilizadores se apresentem

notoriamente embriagados, ou provoquem distúrbios que ponham em causa a segurança das instalações, a do público e dos funcionários;

- d) Suspensão de acesso às instalações do cine-teatro, por um período até dois anos, sempre que os utilizadores pratiquem actos de grave indisciplina ou incitem à sua prática e ponham em causa a ordem pública.

2 — A aplicação das sanções previstas no número anterior, compete à entidade a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, na sequência da participação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, far-se-á na sequência de audiência prévia do infractor.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das instalações do Cine-Teatro de Benavente pressupõe o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento, bem como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do cine-teatro.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso n.º 5199/2004 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 20 de Maio de 2004, foram admitidas ao serviço em regime de contrato a termo certo, pelo período de seis meses, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes trabalhadores, na categoria de auxiliar de serviços gerais:

Maria Natália Pereira Luís.  
Dília Rodrigues Pereira dos Santos.  
Marima Ferreira Lourenço da Cruz.  
Teresa Maria Rodrigues Trindade.

20 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Aviso n.º 5200/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria do Céu Rosinha Militão Marques — auxiliar de serviços gerais, por seis meses e com início a 15 de Junho de 2004.  
António Filipe Picado Costa — auxiliar administrativo, por seis meses e com início 15 de Junho de 2004.

Os presentes contratos de trabalho podem ser renovados por iguais períodos.

16 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

**Aviso n.º 5201/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Junho do ano de 2004, foi renovado por mais seis meses, com efeitos a partir de 13 de Julho do ano de 2004, o contrato de trabalho a termo certo com Natércia Maria Lucas Madeira, para desempenhar funções de técnico de administração autárquica.

11 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

**Aviso n.º 5202/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que por meu despacho, datado de 11 de Junho do ano de 2004, foi renovado por mais seis meses, com efeitos a partir de 13 de Julho do ano de 2004, o contrato de trabalho a termo certo com Pedro Nuno Abrantes Abreu, para desempenhar funções de técnico superior de economia.

11 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

**Aviso n.º 5203/2004 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 11 de Junho, determinei a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, iniciado a 15 de Junho de 2004 com Vera Lucas Ramalho — técnico profissional de 2.ª classe (sociologia) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

**Aviso n.º 5204/2004 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor n.º 1 de Altura.* — Dr. José Fernandes Esteves, presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Faz público que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, foi deliberado pela Câmara Municipal de Castro Marim na sua reunião ordinária de 12 de Maio de 2004, mandar elaborar o Plano de Pormenor n.º 1 de Altura, prevendo-se para a sua elaboração um período de seis meses.

Subjacente à decisão da Câmara estão os seguintes fundamentos:

Considerando que:

A zona interior do aglomerado urbano de Altura a sul da EN 125 e a oeste da Rua da Alagoa é definida na planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Castro Marim como área urbanizável de nível II;

É uma área com uma estrutura minifundiária de propriedade dos solos em que a maior parte das parcelas constituem prédios autónomos, que pouco excedem ou nem atingem os 1000 m<sup>2</sup>;

A Câmara Municipal de Castro Marim tem delineado o propósito de dotar este cada vez mais importante aglomerado urbano de meios e equipamentos que supram algumas carências da vida colectiva da comunidade residente, que actualmente só logram satisfação fora do território da freguesia com os inerentes incómodos e custos da deslocação, como é o caso do ensino básico do 2.º ciclo;